



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.050, DE 2025**

**(Do Sr. Diego Garcia)**

Institui o Dia Nacional da Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Institui o Dia Nacional da Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Dia Nacional da Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro.

**Art. 2º** A data de que trata esta Lei tem por objetivo promover a conscientização, a educação em saúde e o incentivo a ações voltadas ao diagnóstico e ao tratamento da hipertensão pulmonar tromboembólica crônica.

**Art. 3º** O poder público, as entidades da sociedade civil e as instituições de saúde poderão promover, em 13 de novembro anualmente, campanhas, eventos e outras atividades alusivas ao tema, respeitada a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC) é uma forma específica de hipertensão pulmonar causada por obstruções crônicas na circulação pulmonar decorrentes de êmbolos organizados, com sintomas como dispneia progressiva, fadiga e limitação ao esforço, o que pode retardar o reconhecimento clínico. A divulgação de informações básicas à população e a capacitação de profissionais são componentes relevantes para reduzir atrasos diagnósticos.



Entre pessoas que tiveram embolia pulmonar, estudos recentes indicam que uma parcela significativa desenvolve HPTEC nos meses ou anos seguintes, numa taxa média de 2,7%<sup>1</sup>, reforçando a necessidade de seguimento e suspeição clínica em casos com sintomas persistentes.

O manejo da HPTEC evoluiu com a consolidação da endarterectomia pulmonar como tratamento potencialmente curativo em casos operáveis e, para casos não operáveis ou com doença distal, com a adoção da angioplastia pulmonar com balão, além de terapias farmacológicas específicas como parte do cuidado. Essas estratégias têm mostrado melhora de hemodinâmica e capacidade funcional em séries e estudos recentes<sup>2</sup>.

Este Projeto de Lei pretende instituir o “Dia Nacional da Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica”, em 13 de novembro, alinhado à mobilização internacional dedicada ao tema nessa mesma data, com o objetivo de fomentar campanhas educativas, ações de capacitação e apoio a pacientes e familiares.

A inclusão desta data no calendário nacional pode favorecer o reconhecimento dos sintomas, a busca por diagnóstico oportuno e o encaminhamento a centros com experiência em terapias cirúrgicas e percutâneas, ampliando o alcance de iniciativas já existentes e promovendo integração entre gestores, serviços e organizações de pacientes.

Neste contexto, em cumprimento ao que determina a [Lei nº 12.345, de 2010](#), foi realizada [audiência pública para discutir a hipertensão pulmonar tromboembólica crônica](#), em 23 de setembro de 2025. Neste evento, foi discutida a incidência desta doença e os desafios em seu tratamento, além da necessidade de se instituir um Dia Nacional.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tem o potencial de ampliar a conscientização, reduzir atrasos diagnósticos e favorecer o acesso a cuidados adequados às pessoas com hipertensão pulmonar tromboembólica crônica.

<sup>1</sup> <https://publications.ersnet.org/content/erj/62/1/2300449>

<sup>2</sup> <https://www.jacc.org/doi/10.1016/j.jacc.2025.04.021>



Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA

2025-16301

3

Apresentação: 08/10/2025 17:47:40.697 - Mesa

PL n.5050/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251837044900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* CD 25 1837044900 \*